

Trabalho infantil na América Latina: A realidade da exploração infantil na colheita de açaí no norte do Brasil



<https://doi.org/10.56238/interdiinnovationscresce-065>

Glenda Lima dos Santos

Faculdade La Salle Manaus

E-mail: 20893231@faculdalasallesalle.edu.br

Iana Lorena Pinto Batista

Faculdade La Salle Manaus

E-mail: 20893260@faculdadelasalle.edu.br

Júlia de Araújo Lopes

Faculdade La Salle Manaus

E-mail: 20893249@faculdadelasalle.edu.br

Tatyane de Araújo Campos

Faculdade La Salle Manaus

RESUMO

O artigo analisa o trabalho infantil na América Latina, visando a colheita do açaí como expressão cultural da população do norte do Brasil. Reconhecer que subir no açazeiro é classificada como uma das piores formas de trabalho infantil, desencadeia um conflito entre a representação cultural e o trabalho proibido, para o qual se propõe uma solução de diálogo intercultural, programas que incluam a população e a necessidade de ação nacional para combater o trabalho infantil.

Palavras-chave: Child labor, Latin America, Açaí harvesting, Cultural.

1 INTRODUÇÃO

O açaí é um fruto típico da região amazônica e sua extração é muito comum no norte do Brasil, principalmente em estados como Amapá, Amazonas e Pará por ser parte da cultura da população ribeirinha, que vem sendo passada de geração em geração. A colheita ocorre na mata nativa, onde as palmeiras de açaí, conhecidas como açazeiro (*euterpe oleracea*), crescem em grande quantidade. O açazeiro tem em média 20 metros de altura e possui o tronco fino e frágil.

O açaí é um produto que conta com a função de ser uma das principais fontes de economia da região norte do Brasil. Além de ser fonte de renda para milhares de famílias que vivem nessa região, a produção de açaí movimentada uma cadeia produtiva que envolve desde a colheita até a comercialização nacional e da exportação do produto final. No entanto, é importante destacar que a produção de açaí retrata muitos desafios e problemas a serem enfrentados.

A colheita apresenta uma série de riscos para o peconheiro – nome dado aos coletores de açaí, que escalam as palmeiras – pois na maioria das vezes conta com a mão de obra infantil. O trabalho do peconheiro consiste em escalar o açazeiro sem equipamentos de segurança, somente com um facão e uma corda amarrada nos pés para ajudar na subida; normalmente o peconheiro pula de uma palmeira a outra para poupar tempo.



Em muitas escaladas, o peconheiro se submete a vários riscos como lesões por ferimento de faca, queda da palmeira devido à quebra do tronco por não aguentar o peso da pessoa ou pela tentativa de pular de uma palmeira a outra, mordida de animais peçonhentos e insetos, exposição a produtos químicos por conta dos agrotóxicos que são utilizados por muitos produtores, além de problemas de saúde e bem-estar a longo prazo.

O presente artigo tem como objetivo geral descrever e evidenciar a realidade da exploração infantil na colheita do açaí como um dos mais perigosos na sua sessão. Decompõe-se, em objetivo específico relatar brevemente a relação cultural da população com a colheita e comercialização do açaí; evidenciar os perigos e as consequências do trabalho infantil na extração do fruto e examinar sob o foco normativo como é visto a atividade pela legislação.

Para a elaboração desse artigo, foi realizada uma extensa pesquisa bibliográfica e documental, com o auxílio de livros e periódicos em busca de informações relevantes sobre o tema escolhido, também foram utilizados sites oficiais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Ministério Público (MP).

1.1 O IMPACTO CULTURAL E A CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ NA REGIÃO NORTE DO BRASIL

Primeiramente, para aprofundar o tema proposto, é de suma importância compreender o significado e a influência cultural da prática da extração do açaí e sua cadeia produtiva de forma completa, para posteriormente ser realmente examinadas as condições de trabalho das crianças e dos adolescentes envolvidos nesta indústria, e dos riscos que elas estão frequentemente expostas.

O açaí é um fruto originário da palmeira “açazeiro”, que tem por nome científico “*euterpe oleracea*”, nativa da Região Amazônica, são comumente plantadas em várzeas e planícies úmidas. O período de safra não é consistente, pois varia de acordo com as regiões. No Pará, que é o principal produtor, o cronograma de colheita de açaí ocorre entre agosto e novembro.

No estuário amazônico a alta temporada da safra acontece entre julho e agosto. De novembro a maio é o pico da produção no Amazonas, enquanto no Acre há registros de que a produção se estende durante todo o ano, visto que a produção da várzea se estende de agosto a dezembro, enquanto a produção da terra-firme termina de janeiro a junho (CONAB, 2019).

A produção de açaí tem contribuído significativamente para a economia local do norte do Brasil, principalmente no estado do Pará, visto que é o maior produtor de açaí do país, atingindo o marco de 1.388.116 toneladas produzidas no ano de 2021 (IBGE, 2021). A cadeia produtiva do açaí no norte do país é uma atividade bastante complexa e multifacetada.

Os dados do Instituto PEABIRU e FUNDACENTRO (2016) mostram que a mão de obra na indústria do açaí é predominantemente realizada por familiares, e que a limpeza dos açazais é um



trabalho conjunto das famílias durante a entressafra. A pesquisa também constatou que os indivíduos dependentes do açaí para sua renda normalmente fazem entre 50% e 75% de seus ganhos mensais com a fruta, muitas vezes vendendo-a por meio de intermediários que determinam o preço.

Em termos de cronograma de colheita, os meses de agosto a novembro são o período de safra no Pará, enquanto no estuário amazônico a alta temporada da safra acontece entre julho e agosto. No Amazonas, o pico da produção do açaí ocorre de novembro a maio, e no Acre a produção se estende ao longo do ano, com a produção da várzea de agosto a dezembro e a produção da terra-firme de janeiro a junho.

Para garantir a qualidade do produto final, é fundamental estabelecer padrões de higiene durante a colheita, colocando os cachos em folhas de plástico e removendo os resíduos indesejados. No entanto, a presença de trabalho infantil na cadeia de valor do açaí é uma questão que requer maior atenção e investigação, devido à tradição enraizada na atividade e à necessidade de sustento diário.

1.2 O CONTEXTO HISTÓRICO PARA QUE OCORRE NA PRÁTICA DA COLHEITA DE AÇAÍ

Na amostra trabalho infantil (Brasil, 2010) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dados afirmam que a questão social, ambiental, e econômica influencia nas comunidades ribeirinhas. Seguindo essa óptica, nesse tópico do artigo será abordado o quanto o contexto histórico influenciou na ampla mão de obra de crianças quando se aborda a questão do trabalho infantil.

Assim, visto que a questão sociocultural do fruto do açaí é patrimônio enraizado nos grupos amazônicos, os derivados da palmeira dos açazeiros se fazem presentes nas brincadeiras e atividades domésticas ribeirinhas. A partir dos argumentos apresentados, observar-se o quão danoso é a prática do trabalho infantil na coleta de açaí, pois a prática causa consequências lesivas no desenvolvimento físico e mental da criança, do mesmo modo é uma violação dos seus direitos básicos, como, estudar brincar de bola e de observar a sua característica de pessoa em desenvolvimento.

A conscientização sobre a importância da proteção dos direitos das crianças e a busca por mudanças que promovam o bem-estar social e econômico das famílias ribeirinhas são essenciais para preservar a tradição cultural do açaí sem prejudicar a infância e o futuro das crianças envolvidas. Existindo assim, dados afirmam que o trabalho escravo infantil na produção de açaí na região da Amazônia Legal está relacionado a uma série de fatores históricos, econômicos e sociais.

Para entender o contexto, é necessário analisar diversos elementos, incluindo a história da região, a expansão da produção de açaí, a dificuldade e a falta de políticas públicas efetivas. Além disso, a ausência de políticas públicas efetivas de combate ao trabalho infantil e a falta de fiscalização adequada contribuem para a perpetuação dessa prática.

A vulnerabilidade dos mecanismos de controle e a corrupção em algumas áreas dificultam a identificação e a punição dos responsáveis pela exploração de crianças na produção de açaí. É



importante ressaltar que o trabalho infantil é uma violação dos direitos essenciais das crianças, conforme determinado pela legislação brasileira, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Essa prática é prejudicial ao desenvolvimento físico, emocional e educacional das crianças, privando-as de uma infância saudável e do acesso à educação. Para combater o trabalho escravo infantil na produção de açaí na Amazônia Legal, é fundamental um tratamento abrangente, que envolva a implementação de políticas públicas efetivas, a efetividade dos mecanismos de fiscalização e a progressão do desenvolvimento socioeconômico sustentável da região. Isso inclui investimentos em educação, geração de empregos formais e capacitação profissional.

A importância da compreensão sobre o trabalho infantil na produção, a conscientização opera um papel crucial na luta para acabar com o trabalho infantil na região norte, na região da Amazônia Legal. A Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente afirma que, por fim, em caso de insucesso do diálogo intercultural como instrumento de equacionamento, será necessário recorrer a outros instrumentos, o exemplo da técnica de ponderação de interesse constitucionais.

1.3 COMO É VISTO SOB O FOCO NORMATIVO, A ATIVIDADE, PELA LEGISLAÇÃO

Na República Federativa do Brasil qualquer forma de trabalho infantil é proibida por lei, sendo esse entendido como: toda atividade com finalidade econômica e/ou de sobrevivência realizada por menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, regulamentada pela lei 10.097/2000 que direciona como acontece o processo dispondo sobre os direitos e deveres da empresa e do colaborador.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o trabalho infantil é definido como toda forma de trabalho abaixo dos 12 anos de idade, em qualquer atividade econômica; qualquer trabalho entre 12 e 14 anos que seja trabalho duro; e todo o tipo de trabalho abaixo dos 18 anos enquadrado pela Organização Internacional do Trabalho nas "piores formas de trabalho infantil". No livro do Plano Nacional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego de 2004, entende-se “trabalho infantil”:

“(...) aquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao trabalhador adolescente, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos incompletos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos incompletos.” (Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), 2004, p. 9).

Retificada pelo país desde 2000, a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é um dos grandes compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, observa-se então, a



colheita do açaí se enquadra na alínea D do artigo 3º da Convenção, como se compreendem as piores formas de trabalho infantil, “*d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.*” (OIT Brasília, Convenções, C182).

Definido no tópico anterior como ocorre a extração do fruto, verificamos que é de sua natureza e com circunstâncias ameaçadoras à saúde do peconheiro, a total compatibilidade para estar entre as piores formas de trabalho infantil, ademais não só feito por crianças e adolescentes, o trabalho dos coletores de açaí possui um caráter alarmante para qualquer pessoa que venha fazer.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em sua essência fundamental a criança e ao adolescente são sujeitos de direito, possuem condição própria de pessoa em desenvolvimento e possuem garantia absoluta em seus direitos. De várias fontes podemos identificar que as crianças e os adolescentes peconheiros são privados dos seus direitos essenciais e reprimidos de uma vida saudável, fragilizando seu desenvolvimento intelectual, físico e social.

Para que haja de fato a neutralização do trabalho infantil e que o Brasil faça cumprir seu compromisso sobretudo com o 1º artigo da convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a observa-se: “*artigo 1º - Todo Estado-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência.*”.

É orientado uma série de instâncias e instituições que devem ser utilizadas para o combate à exploração do trabalho infantil. *A priori* temos a **denúncia** podendo ser feita nas Comissões de Direitos Humanos da Câmara do Senado e do Congresso Nacional - atuam como órgãos técnicos de recebimento, avaliação e investigação de denúncias sobre violação dos direitos humanos, assim também como o Conselho Tutelar - que atende reclamações, reivindicações e solicitações com o objetivo de garantir os direitos da criança e do adolescente.

Após a denúncia é observado as **Leis** que informam os aspectos legais do trabalho como o Conselho Nacional dos Direitos das Criança e do Adolescente (CONANDA) - que é o órgão responsável por velar pela eficiência e aplicabilidade das normas gerais dos direitos da criança e do adolescente, em conjunto com Índice Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) formulam os **números** desses casos e ajudam a entender estatisticamente onde ocorrem, os espaços de tempo que ocorrem.

Após essa série de informações é observado as causas como é o objetivo da Ação Social Arquidiocesana (ASA) - organização da sociedade civil ligada à Igreja Católica na qual acompanha de perto a cultura, a saúde, a educação e a economia das localidades. Para a **execução** das ações de erradicação, empregando as últimas orientações, instâncias como a Delegacia da Criança e do Adolescente no âmbito da Polícia Civil, são previstos como fontes para confiáveis da execução.



2 CONCLUSÃO

Com o objetivo de descrever a realidade das crianças e adolescentes peconheiras do norte do Brasil, o artigo apontou a relação da cultura da extração do fruto com a população local, identificou-se como a cultura desempenha um papel involuntário na influência da atividade exploratória. Resenhando também sob a comercialização do fruto e principalmente como ocorre a extração da matéria, onde se encontra o foco da pesquisa na qual sucede-se a denúncia da exploração do trabalho infantil na colheita do açaí, ajustando-se sobre a normativa jurídica da atividade.

Reforçamos que a cultura como principal influenciador da atividade não justifica a normalização dessa prática, pois a problemática está na padronização feita pela população em que a extração do açaí é algo natural na qualificação do trabalho iniciado desde a infância como a única forma de sustento e a materialização da hereditariedade dos costumes daquela determinada região, mas diante da natureza e das circunstâncias em que são feita a atividade, violam o direito da criança e do adolescente, privando-os de uma infância saudável, segura e com expectativas de um futuro próspero.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA. Piores Formas De Trabalho Infantil - Um Guia Para Jornalistas. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/piores-formas-de-trabalho-infantil-um-guia-para-jornalistas.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convenções/wcms236696/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 14 abr. 2023.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Histórico Mensal Açaí. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/analises-do-mercado-agropecuario-e-extrativista/analises-do-mercado/historico-mensal-de-acai>. Acesso em: 01 abr. 2023.

FERREIRA, Bruno, KOURY, Suzy e JACOB, Valena, et al. “A ATIVIDADE de EXTRAÇÃO DO FRUTO AÇAÍ E O NECESSÁRIO ENQUADRAMENTO COMO UMA DAS PIORES FORMAS de TRABALHO INFANTIL: VISIBILIDADE E CONSCIENTIZAÇÃO.” Revista de Estudos Jurídicos Da UNESP, vol. 24, no. 40, 2020. seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/3423. Acesso em: 23 Mar. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/são-sebastiao-da-boa-vista/panorama>. Acesso em: 30 abr. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Produção de Açaí (cultivo). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/acai-cultivo/br>. Acesso em: 01 abr. 2023.

INSTITUTO PEABIRU. “O peconheiro” Diagnóstico das condições de trabalho do extrativista de açaí. Disponível em: <https://institutopeabiru.files.wordpress.com/2017/09/160915-o-peconheiro-diagnostico-acai.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO BRASÍLIA. Temas Trabalho Infantil O trabalho infantil no Brasil. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565212/lang-pt/index.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.

(“EUA INCLUEM AÇAÍ NA LISTA DE ITENS LIGADOS A TRABALHO INFANTIL”). O Juruá Em Tempo. 24 out. 2022. Disponível em: <https://www.juruaemtempo.com.br/2022/10/eua-incluem-acai-na-lista-de-itens-ligados-a-trabalho-infantil/>. Acesso em: 21 Mar. 2023.